



BROCHIER - RS

## **Lei nº1.468/2014**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 19 de dezembro de 2014

### **LEI Nº 1.468, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

#### **Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar aos Servidores da Turma Volante Municipal - TVM, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal aos Coordenadores do Programa de Integração Tributária, que desempenhem as funções de Agente Municipal da Turma do Volante Municipal - TVM, e que atuem na função de fiscalização de mercadorias em trânsito para implementação do Programa Integração Tributária, conforme convenio firmado entre o Município de Brochier e o Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Os agentes municipais para desempenharem as funções referidas no *caput* deste artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

**§ 2º** Os agentes municipais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão os dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º** A gratificação será mensal, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada servidor designado.

**Art. 2º** A gratificação será mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada servidor designado.  
[\(Redação dada pela Lei nº 1.612, de 24.04.2018\)](#)

**§ 1º** Os Agentes Municipais farão jus a gratificação de que trata este artigo, somente nos meses em que forem atingidas as metas de pontuação do Programa de Integração Tributária (PIT), conveniado com o Estado do Rio Grande do Sul, devendo pontuar no item 5.4.1, do capítulo II, do título V, da instrução normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 2º** Será encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal da Administração e Fazenda pelos Agentes Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas, para fins do disposto nesta Lei.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, garantida a proporcionalidade para efeitos de pagamento de férias e gratificação natalina.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

**CLÓVIS AUGUSTO KERBER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**